



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVELCERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
ESPECIAIS - CADRE

(RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE NÚMERO CA2024671)

Nº PROCESSO

CA2025768

Nº CERTIFICADO

CA2025768

VALIDADE ATÉ

16/10/2026

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei 8.544 /78, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79, e Instrução Normativa nº 11/2016-GAB e atendendo à solicitação do processo em epígrafe, AUTORIZA a emissão do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais – CADRE para geradores de resíduos instalados no território do Estado de Goiás.

A presente autorização é concedida com base nas informações constantes no Processo Nº CA2025768, sendo a mesma intransferível e comprometendo-se a empresa autorizada a seguintes condicionantes aqui estabelecidas.

GERADOR / EXPEDIDOR

CPF/CNPJ: 07.393.407/0001-75 RG / Insc. Estadual: 10.565.913-4
Nome/Razão: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Telefone: (62)3224-0005 E-mail: engenharia@incinera.com.br
Responsável: Antônio Edilberto Evangelista Júnior
Endereço: Rua Contorno Oeste, 1182 - QD 04 - Mod. 08/09 - Distrito Agroindustrial de Senador Canedo - Município: SENADOR CANEDO (GO) - CEP: 75.252-320
Atividades (CNAE): 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos
3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

DESTINATÁRIO / RECEPTOR FINAL

Nome/Razão: RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.
CPF/CNPJ: 10.280.768/0001-10 Insc. Estadual: 10.434.470-9
Telefone: (62)98425-2453 E-mail: gabriel@residuozero.com.br
Responsável: CELSO RIBEIRO BARBOSA
Nº da Lic. Ambiental: 454/2020 Data Validade: 24/11/2025
Orgão Expedidor: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Endereço: Rod. GO 219, Km 12 - Zona Rural - Município: GUAPO (GO) - CEP: 75.350-000

DESCRIÇÃO DO(S) RESÍDUO(S)

Tipo de resíduo	Origem	Classe NBR 10.004/2004	Identificação NBR 10.004/2004 CONAMA 303/2002	Natureza	Quantidade	Destinação Intermediária	Destinação Final
Cinzas de incineração	incineradores	CLASSE_II_A	A099	SOLIDO	500,00 - T		Aterro sanitário

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 1 - O TRANSPORTE SOMENTE PODERÁ SER REALIZADO POR TRANSPORTADORAS APTAS, POSSUIDORAS DE LICENCIAMENTO E QUE TENHAM VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O ESTADO FÍSICO E AS PROPRIEDADES QUÍMICAS E/OU BIOLÓGICAS DOS RESÍDUOS A SEREM DESTINADOS, DE MODO A GARANTIR A INTEGRIDADE E ESTANQUEIDADE NO ACONDICIONAMENTO E EVITAR O ESPALHAMENTO E DERRAMAMENTO DO RESÍDUO DURANTE O TRANSPORTE;
- 2 - O TRANSPORTE DEVE SER EFETUADO COM ADEQUADO ACONDICIONAMENTO, FICANDO AS EMPRESAS GERADORA, TRANSPORTADORA E RECEPTORA RESPONSÁVEIS POR TODOS E QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE QUE VIEREM A ACONTECER, CONFORME DEFINEM A LEI E NORMAS VIGENTES;
- 3 - O TRANSPORTE DA CARGA, O ENVELOPE E FICHA DE EMERGÊNCIA DEVEM ESTAR DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA NORMA BRASILEIRA REGULAMENTADORA (NBR)7503 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), ALÉM DOS DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS EM LEI. ESSAS FICHAS DEVERÃO CONTER TODOS OS TELEFONES ÚTEIS EM CASO DE ACIDENTE (GERADOR DO RESÍDUO, CORPO DE BOMBEIROS, DEFESA CIVIL, POLÍCIA RODOVIÁRIA, ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL E MUNICIPAL);
- 4 - A CARGA TRANSPORTADA DEVE ESTAR DEVIDAMENTE EMBALADA, ROTULADA E ACOMPANHADA DOS ENVELOPES, FICHAS DE EMERGÊNCIA, PLACAS DE SIMBOLOGIA DE RISCO, ALÉM DOS DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS EM LEI;
- 5 - CASO OS RESÍDUOS SEJAM ACONDICIONADOS EM TAMBORES OU SIMILARES, IDENTIFICÁ-LOS POR MEIO DA FIXAÇÃO, EM SUA FACE EXTERNA, DE UM ÚNICO RÓTULO OU ETIQUETA COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: DADOS DO GERADOR, Nº IDENTIFICAÇÃO DE ONU, DADOS DO RECEPTOR, DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO;
- 6 - ACONDICIONAR OS RESÍDUOS EM RECIPIENTES OU CONTÊINERES CONSTRUÍDOS COM MATERIAL COMPATÍVEL COM OS MESMOS, COM CARACTERÍSTICAS E PROPRIEDADES QUE GARANTAM SUA INTEGRIDADE E ESTANQUEIDADE;
- 7 - DISCRIMINAR EM NOTA FISCAL, A CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO. EX.: CLASSE I – PERIGOSO; CLASSE II-A - NÃO INERTE E CLASSE II-B - INERTE NÃO-PERIGOSO;
- 8 - UTILIZAR SOMENTE SERVIÇOS DE TRANSPORTADORAS(ES) COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS E CONDUTORES MUNIDOS DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUE OS CREDENCIAM A EFETUAR ESSE TIPO DE TRANSPORTE, ESTANDO A MESMA EM VIGÊNCIA, E QUE O VEÍCULO UTILIZADO, ESTEJA CERTIFICADO PARA ESSE TIPO DE TRANSPORTE

(RESOLUÇÃO ANTT 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004);

9 - MANTER EM SEUS ARQUIVOS, POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, AS NOTAS FISCAIS DE TRANSPORTE E OS VISTOS DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS PELO RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO FINAL;

10 - HAVENDO A OCORRÊNCIA DE SINISTRO AMBIENTAL DECORRENTE DESSES PROCEDIMENTOS, DEVERÁ SER COMUNICADO AO CORPO DE BOMBEIROS, DEFESA CIVIL, POLÍCIA RODOVIÁRIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS POR ONDE ESTARÁ EM TRÂNSITO - ESTADUAL E MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE UMA HORA APÓS O FATO OCORRIDO

11 - INFORMAMOS AINDA QUE IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO, MANUSEIO E TRANSPORTE DESSES PRODUTOS, PODERÁ GERAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ORDENS SOCIAIS, AMBIENTAIS, FICANDO A EMPRESA "EXPEDIDORA E TRANSPORTADORA" SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS 9.605 (BRASIL, 1998) REGULAMENTADA PELOS DECRETOS 6.514 E 6.686 (BRASIL, 2008)

12 - A VALIDADE DO PRESENTE CADRE ESTÁ VINCULADA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/OPERAÇÃO DA ENTIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL;

13 - CASO O DESTINATÁRIO/RECEPTOR, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO OBTENHA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/OPERAÇÃO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PERDERÁ SEUS EFEITOS, DEVENDO O GERADOR/EXPEDIDOR APRESENTAR NOVA PROPOSTA DE DESTINAÇÃO PARA O RESÍDUO OBJETO DO MESMO;

14 - LEMBRAMOS QUE A SEMAD APENAS LIBERA ESTE CADRE E QUE AS INFORMAÇÕES AQUI DECLARADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VINCULADO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) APRESENTADA;

15 - NA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DESTE CADRE O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO REFERENTE AO ÚLTIMO CADRE EMITIDO;

16 - É OBRIGATÓRIO QUE A EMPRESA GERADORA DE RESÍDUOS REALIZE O INVENTÁRIO ONLINE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO DE JANEIRO A MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE;

17 - A SEMAD RESERVA-SE NO DIREITO DE FAZER NOVAS EXIGÊNCIAS, CASO NECESSÁRIO;

18 - ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS NÃO É CONSIDERADA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA. ENQUADRA-SE COMO DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA A REUTILIZAÇÃO, A RECICLAGEM, A COMPOSTAGEM, A RECUPERAÇÃO E O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO OU OUTRAS DESTINAÇÕES ADMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SISNAMA, DO SNVS E DO SUASA, ENTRE ELAS A DISPOSIÇÃO FINAL, OBSERVANDO NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DE MODO A EVITAR DANOS OU RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA E A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ADVERSOS;

ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Código de Autenticação: DCLH7R8ABZA176F

Documento emitido em: 16 de Outubro de 2025

Endereço para validação: <https://portal.meioambiente.go.gov.br/weblicencas/auth.secima?ca=DCLH7R8ABZA176F>



Valide seu certificado com um smartphone